

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 2.700, DE 2007

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, as Leis nºs 4.886, de 9 de dezembro de 1965, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.541, de 23 de dezembro de 1992, e 10.666, de 8 de maio de 2003, para substituir o termo "auxílio-doença" por "auxílio-incapacidade".

Autor: Deputado RICARDO BERZOINI

Relator: Deputado DR. ROSINHA

I – RELATÓRIO

O auxílio-doença é um benefício do Regime Geral de Previdência Social devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de

qualquer natureza, caso resulte seqüela que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerceia.

O Projeto de Lei em tela determina a mudança na denominação do benefício auxílio-doença para auxílio-incapacidade, nos diplomas legais contidos na Ementa.

Em sua Justificação, o autor alega que a concessão do benefício depende da incapacidade e não da doença. Ou seja, o segurado pode estar doente, mas não incapaz e, portanto, não fazer jus ao benefício requerido. O quadro clínico apresentado pelo segurado e analisado pelo médico perito nem sempre corresponde à situação que a lei indique como ensejadora de concessão de auxílio-doença. A lei determina a concessão desse benefício previdenciário quando houver doença associada à incapacidade para o trabalho habitual ou para as atividades da vida independente.

A proposição foi distribuída às Comissões Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei objetiva substituir o termo "auxílio-doença" por "auxílio-incapacidade" na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nas Leis nºs 4.886, de 9 de dezembro de 1965, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.541, de 23 de dezembro de 1992, e 10.666, de 8 de maio de 2003.

A Previdência Social, por meio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, denomina, atualmente, os benefícios que demandam perícia médica de benefícios por incapacidade. Cabe à perícia médica oficial a emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral e não quanto à constatação da doença e

seu diagnóstico, atribuição do médico-assistente e do médico do trabalho das empresas.

A substituição do termo auxílio-doença por auxílio-incapacidade constitui, portanto, importante atualização semântica, que vai além de uma mera questão de nomenclatura.

O termo auxílio-doença suscita conflitos desnecessários decorrentes da confusão semântica desses conceitos entre os segurados, médicos assistentes e médicos do trabalho e pode levar a dubiedades interpretativas no poder judiciário.

A adoção da proposta em tela representará um avanço na atualização, aperfeiçoamento e consolidação da legislação previdenciária.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.700, de 2007.

Sala da Comissão, em 15 de março de 2008.

Deputado **DR. ROSINHA**
Relator